

03

PROJETO DE LEI : 001019993 DE 1993

I I

I PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE

I -----

I

I	I N D I C E :	I
I	-----	I
I		I
I	FEIRA DE LIVROS	I
I	INSTITUICAO RELIGIOSA	I
I	ISENCAO TRIBUTARIA	I
I	LICENCA	I
I	LOGRADOURO PUBLICO	I
I	-----	I

I		I
I	OBSERVACOES:	I
I	-----	I
I		I
I		I
I		I
I		I
I		I

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO

A. T. M.

Folha no	03	de proc.
no	199	de 1993
RK		

Câmara

Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 25 MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

CONDICIONADO E JUROS

POLÍCIA URBANA, MANUTENÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0199/93-4

Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença para a realização de feiras de livros de cunho religioso no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará ou licença para a realização de feiras de livros de cunho religioso, em logradouros públicos no município de São Paulo.

Art. 2º - Faculta-se ao Executivo Municipal, em concordância com os organizadores das feiras, a isenção total no pagamento de taxas exigidas para a execução dos eventos.

Art. 3º - A licença para a realização das feiras poderá ser concedida pelas administrações regionais correspondentes aos locais dos eventos, ou a critério do Prefeito em locais de grande concentração popular tais como interior de parques, ginásios e praças.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 25 de março de 1993

Vereador EDER JOFRE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	193	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A necessidade de haver uma legislação específica para a realização de feiras de cunho religioso em nossa cidade é uma reclamação antiga de entidades religiosas sem fins lucrativos.

São Paulo, hoje em dia, já pode ser considerada como uma grande metrópole religiosa, com diferentes formas de expressão e manifestação e nas mais variadas crenças também. Nem sempre, infelizmente, o Poder Público Municipal atende à reivindicações desta parcela significativa da população que, sem dúvida, merece atenção especial.

Por outro lado, a realização de feiras de livros e a sua consequente valorização, contribuirá favoravelmente para a divulgação de princípios e costumes relacionados com a formação e a cultura da população em geral.

Sendo assim, esperamos o aval dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

.....

el.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....199.....de 19.....93.....06.....04.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 06/04/93

Isabel Cavalca
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/4/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Projeto autorizativo impróprio é inconstitucional, nos termos do Parecer 02/93 da douta Com. de Const. e Justiça, e do Precedente Regimental 02/93.

Dê-se ciência ao autor, devolvendo-se após para ser arquivado.

28.04.93
Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Ao Nobre Vereador Eder Jofre

Tomar ciência e devolver.

S.P.29/04/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Eder Jofre

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

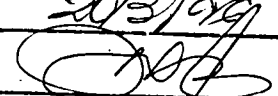
20/03/94

LUIZ ARCIUS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 = fls.

Arquivo em 20/3/94

O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)